



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Prefeitura Municipal de Araputanga .....	3
Prefeitura Municipal de Canarana .....	3
Prefeitura Municipal de Curvelândia .....	3
Prefeitura Municipal de Denise .....	4
Prefeitura Municipal de Ponte Branca .....	4
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger .....	6

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2022

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

**Presidente:** Neurilan Fraga

**Primeiro Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

**Quinto Vice-Presidente:** Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

**Primeiro Secretário:** Francis Maris - Cáceres

**Tesoureiro Geral:** Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

**Primeiro Tesoureiro:** Adalto Jose Zago – Aripacás

#### Gerente de Comunicação

Malu Sousa

#### Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****GABINETE - DEPTO JURIDICO  
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N° 04/2021****DECRETO MUNICIPAL N° 04/2021****REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N° 15/2020, DISPÕE SOBRE O COMITÊ DE MONITORAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê de Monitoramento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Araputanga/MT, tendo como membros natos:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Secretário Municipal de Saúde;
- III – Gerente de Vigilância em Saúde Municipal;
- IV – Procurador-Geral do Município;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII – Secretário Municipal de Administração;

**§1º** O Comitê acima mencionado será presidido pelo Prefeito do Município, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

**§2º** O Comitê se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

**§3º** Poderão integrar o Comitê, além dos membros natos acima mencionados, outros representantes públicos e privados, sempre que se fizer necessário.

**Art. 2º** - Compete ao Comitê de Monitoramento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

- I – Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município;
- II – Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município;
- III – Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 15/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA****COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N°3144/2021**

**Decreto Municipal N°3144/2021**

**De 04 de janeiro de 2021**

Altera o Decreto nº. 3110/2020, quanto ao número máximo de pessoas por eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 10, inc. X, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a necessidade da retomada gradual e responsável das atividades econômicas e objetivando a manutenção dos postos de trabalho em prol do desenvolvimento econômico do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso IV, do art. 1º, do Decreto Municipal n.º 3110/2020, de 28 de agosto de 2020, quanto ao número máximo de pessoas por eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

IV - Eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 500 (quinhetas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

V - (...).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 04 de janeiro de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA****RECURSOS HUMANOS  
COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N º 002/2020. EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 001/2021**

**JADILSON ALVES DE SOUZA** – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 531/2020, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo SimplificadoCovid-19 (novo coronavírus)nº 002/2020.

**CONVOCA**

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo, para comparecer no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 07:00 às 11:00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos **seguintes documentos**: Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG do Esposa ou Esposo, Documentar militar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas Cível e Criminal de 1º e 2º Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1 (emitidas online), Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para o cargo de nível superior), Comprovante de Endereço, Conta bancária – Banco do Brasil, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos (formulário disponível no RH), Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho **Para Receber Salário Família e ou declarar dependentes no IRRF**: Certidão de Nascimento de filhos, Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos, Declaração de matrícula dos filhos de 07 a 14 anos, CPF dos filhos acima de 08 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

**CARGO: MOTORISTA AMBULÂNCIA**

1º Juliano César Sonoda

Curvelândia, 05 de janeiro de 2021.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**

**LICITAÇÃO  
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 032/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT**

**CONTRATADA: CDK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIO X LTDA**

**CNPJ: 04.864.204/0001-21**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X, APARELHO DE RADIOLOGIA DIGITAL (DR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM DA POPULAÇÃO DE DENISE/MT, ACORDO COM AS CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**VIGÊNCIA: 29/12/2020 A 29/12/2021**

**VALOR GLOBAL: R\$ 268.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS)**

**DATA DA ASSINATURA: 29/12/2020**

**05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**05.001.10.302.0025.2101 – COVID – AÇÕES DE SAÚDE M.A.C. NO ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS**

**4490.52.00.00.00 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE: 0146074000 – R\$ 268.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

**COVID-19: DECRETO Nº 04, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**DECRETO Nº 04, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

*“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, e dá Outras Providências.”*

**CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de régencia e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, o Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de ja-

neiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;**

**CONSIDERANDO, que o Governador do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO Nº 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);**

**CONSIDERANDO, que o Município de Ponte Branca/MT por meio do DECRETO Nº 043, DE 02 DE JULHO DE 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);**

**CONSIDERANDO** o disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

**CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, 24, XII, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020) e do Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672 – DF;**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 437, de 03 de abril de 2020, que Cria o programa “Eu cuido de você e você cuida de mim” em todo o território de Mato Grosso.

**CONSIDERANDO** a Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as “Infrações da Ordem Econômica”;

**CONSIDERANDO** os Estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que recomeçaram casos suspeitos e positivos da COVID-19 no Município de Ponte Branca – MT;

**CONSIDERANDO** que ainda não foi disponibilizada nenhuma vacina de prevenção da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de implantação de medidas urgentes, a fim de evitar aglomerações e a disseminação do vírus em nosso Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto adota e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência da saúde pública, sem prejuízo das adotadas e publicadas nos decretos anteriores, ficam definidas neste decreto.

**Art. 2º** Fica determinado, com base nas orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção respiratória, podendo inclusive serem de fabricação doméstica seguindo as orientações da ANVISA, a partir da publicação do presente Decreto, para acesso e desempenho de atividades em todo e qualquer prédio público e estabelecimentos comerciais em geral no Município de Ponte Branca-MT.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos privados e as repartições públicas deverão restringir o ingresso e permanência de pessoas que não utilizarem máscaras de proteção respiratória durante o período de pandemia.

**Art. 3º** Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - parques públicos e privados;

II - casas de shows e afins;

III - festas;

IV - feiras;

V - academias;

VI - ginásios esportivos e campos de futebol;

VII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

**Art. 4º** Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I. supermercadistas, atacadista e pequeno varejo alimentício;

II. padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

III. restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV. lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

V. açougue e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI. distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII. agência de correios, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

VIII. hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;

IX. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X. farmácias e drogarias;

XI. comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

XII. estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

XIII. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;

XIV. prestadores de serviços de manutenção de ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XV. oficinas mecânicas;

XVI. transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas neste artigo;

XVII. telecomunicação e internet;

XVIII. captação, tratamento e distribuição de água;

XIX. captação e tratamento de esgoto e de lixo;

XX. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XXI. iluminação pública;

XXII. serviços agropecuários;

XXIII. transporte de numerário;

XXIV. serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radio-difusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXV. atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXVI. serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXVII. produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração.

XXVIII. serviços funerários;

XXIX. lojas de departamento, galerias e congêneres;

XXX. atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam este artigo;

XXXI. outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

**Parágrafo único.** As atividades listadas nos incisos I, II, III, IV e V devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

**Art. 5º** Os hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias e lojas de conveniência, deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos trabalhadores e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente.

**§1º.** São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID19) a/o:

I - limitação da entrada de clientes no estabelecimento para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança, perfazendo o total de 01 (um) cliente por cada 10m<sup>2</sup>(dez metros quadrados) de área de venda;

II - utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento;

III - execução da desinfecção dos carrinhos e cestas imediatamente antes e depois do contato como cliente e de forma frequente quando não estiverem em uso;

IV - disponibilização permanente dos seguintes itens necessários para higienização das mãos:

a) lavatório com água potável corrente;

b) sabonete líquido;

c) toalhas de papel;

d) lixeira para descarte; e

e) dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de trabalhadores e clientes.

V - adoção de medidas para que seja possível manter distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os trabalhadores;

VI - utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o trabalhador, em setores onde a verbalização é essencial, como açougue, frios e fatiados, caixas e outros;

VII - execução da desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

VIII - fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

IX - fornecimento ao trabalhador, além de máscara, protetor Face Shield quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), sem a existência de barreira de proteção acrílica;

X - disponibilização de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação para a comercialização de alimentos fracionados, como frutas, verduras, laticínios e outros;

XI - abstenção do oferecimento e/ou disponibilização de produtos e alimentos para degustação;

**§2º.** Bares, restaurantes e congêneres, que funcionem em ambientes ao ar livre poderão funcionar, desde que não haja a disposição de mesas para recepção e consumo de pessoas, devendo ser vendidos os produtos para consumo na residência ou em outro local fora do estabelecimento.

**§4º.** Os estabelecimentos que não disponham de ambientes ao ar livre poderão funcionar exclusivamente mediante serviços de entrega.

**§5º.** Nos salões de beleza, cabeleireiros (as) e congêneres, somente será permitida a prestação de serviços através de agendamento, com um número máximo de 01 (uma) pessoa por vez no recinto, resguardando sempre os critérios de higienização e utilização pelo profissional de EPI's.

**Art. 6º** Poderão ser flexibilizadas, restauradas ou incluídas novas medidas com a finalidade de prevenção e enfrentamento no novo Coronavírus, de acordo com a realidade do Município de Ponte Branca – MT.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 04 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Clenei Parreira da Silva**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS COVID-19: DECRETO N° 002/2021

#### DECRETO N° 002/2021

**“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população Levergense, sem descurar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu art. 6º, estabelece, dentre outros, a saúde como direito social e garantia fundamental e no artigo 196, trata do direito à saúde e do dever do Estado de prever e prover os meios de alcançá-la, mantê-la ou recuperá-la;

**CONSIDERANDO** o avanço exponencial da COVID 19 bem como a necessidade de controle da situação epidemiológica do Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Como forma de mitigar os efeitos maléficos decorrentes do novo coronavírus na economia do Município de Santo Antônio de Leverger, fica permitido o funcionamento das atividades econômicas de forma segura, mediante a observância dos termos e restrições descritas no presente Decreto.

**Art. 2º** As atividades econômicas do comércio varejista em geral e as atividades de prestação de serviços em geral, devem observar as seguintes condutas:

I – realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

II – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;

IV – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V - o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 70% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

VI – recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

VII - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VIII - o procedimento de higienização previsto no inciso VII deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

IX – recomendação de diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

X – recomendação de comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso;

XI – recomendação de afastamento, sem prejuízo dos salários, dos trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19);

XII - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

XIII - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

**Art. 3º** - Fica proibida a realização qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shows, jogos de futebol, teatro, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, incluindo ainda, proibição expressa de acesso às praias do Município.

**Art. 4º** - As atividades religiosas de qualquer natureza, deverão observar as seguintes restrições:

I – realização reiterada de higienização do local, bem como, antes e após a realização de cada celebração religiosa;

II – respeito a lotação máxima de 50% da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III – oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como agua e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

IV – utilização de máscaras pelos frequentadores das celebrações;

**Art. 5º** - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

**Art. 6º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 04 de Janeiro de 2021.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**

Prefeita Municipal

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Tue Jan 05 23:52:41 UTC 2021
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)